

Bruxelas, 4 de Abril de 2006

Comissão promove emprego no sector dos serviços: destacamento de trabalhadores – menos burocracia e mais rapidez

A Comissão Europeia publicou hoje orientações no sentido de esclarecer os Governos dos Estados-Membros, as empresas e os trabalhadores sobre os direitos e as obrigações a respeitar quando as empresas procedem ao destacamento de trabalhadores de um Estado-Membro para outro país da UE. A comunicação centra-se nas dificuldades práticas encontradas na implementação da directiva que regula o destacamento de trabalhadores nos Estados-Membros. Estes esclarecimentos contribuirão para eliminar quaisquer confusões quanto às exigências e aos limites jurídicos que enquadram o destacamento de trabalhadores e para prevenir situações de “dumping” social.

Na recente Cimeira da Primavera, os líderes da UE concordaram que “o mercado interno dos serviços deverá tornar-se plenamente operacional, sem deixar de respeitar o modelo social europeu”. É neste espírito que a comunicação de hoje, relativa às **“Orientações para o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços”** visa garantir benefícios para todas as partes envolvidas na prestação de serviços, noutro país da UE. As empresas que prestam serviços na UE deviam deparar-se com menos barreiras, menos burocracia e menos lentidão de processos. Os Estados-Membros devem tornar muito claras as exigências que colocam às empresas no destacamento de trabalhadores. Por outro lado, as empresas terão assim melhor acesso à informação em matéria de salários e condições laborais. Além disso, a Comissão ajudará os Estados-Membros a trocar informações de maneira mais eficiente e a melhorar a cooperação administrativa.

O comissário Vladimír Špidla, responsável pelo pelouro do emprego, dos assuntos sociais e da igualdade de oportunidades, sublinhou o aspecto seguinte: “A presente directiva é um instrumento fundamental para assegurar a liberdade da prestação de serviços e para prevenir situações de “dumping” social. Mas o seu impacto só poderá manifestar-se plenamente se for aplicada de forma adequada nos Estados-Membros. Apelo aos Estados-Membros para que facilitem a prestação de serviços em toda a Europa, de modo a que os trabalhadores europeus possam beneficiar plenamente do mercado interno sem deixarem de estar bem protegidos.”

Com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a comunicação esclarece que os Estados-Membros de **acolhimento** têm a obrigação de assegurar que as condições de emprego previstas na directiva relativa ao destacamento de trabalhadores são aplicadas aos que são destacados para o seu território. Ao fazê-lo, os Estados-Membros de acolhimento podem exigir aos prestadores de serviços estrangeiros que cumpram certas medidas de controlo. Contudo, tais medidas terão de respeitar o artigo 49.º do Tratado e não podem constituir restrições *injustificadas e desproporcionadas* à liberdade de prestação de serviços.

A comunicação apresenta orientações sobre quatro medidas, determinando mais particularmente que:

- o prestador de serviços não é obrigado a ter uma **representação permanente** no território do Estado-Membro de acolhimento
- o Estado-Membro de acolhimento não pode exigir **autorização** prévia para o *destacamento* de trabalhadores, mas as *empresas* de serviços poderão ter de obter uma autorização geral para poderem prestar serviços em certos sectores noutro Estado-Membro
- os Estados-Membros podem solicitar uma **declaração** relativa ao destacamento dos trabalhadores antes de ser iniciado o trabalho, para facilitar o controlo nos países de acolhimento
- os prestadores de serviços devem manter **documentos sociais** como mapas de serviço ou documentos relacionados com as condições de saúde e segurança no local de trabalho

As questões relacionadas com o controlo específico dos trabalhadores de países terceiros que se encontram destacados foram igualmente abordadas.

As autoridades nacionais dos países de **origem** têm de cooperar lealmente com as autoridades dos Estados-Membros de acolhimento e facultar todas as informações necessárias, para que estas últimas possam desempenhar a sua missão de controlo e combate às práticas ilegais. Os serviços de ligação e as autoridades de controlo devem dotar-se do material e dos recursos necessários para poderem responder correcta e rapidamente a qualquer tipo de solicitação. Devem existir e ser aplicadas medidas de sanção adequadas aos prestadores estrangeiros que não cumpram as condições de trabalho e de emprego previstos na directiva.

Para facilitar o destacamento de trabalhadores, a comunicação apresenta várias propostas aos Estados-Membros, incluindo a melhoria dos sítios na Internet e outros meios de informação, o reforço dos serviços de ligação e das autoridades de controlo, a utilização de sistemas electrónicos para o intercâmbio da informação e a melhoria da rede dos serviços de inspecção do trabalho.

Para apoiar os Estados-Membros, a Comissão desenvolveu um formulário de cooperação, multilingue, a que os Estados-Membros poderão recorrer para o intercâmbio de toda a informação relevante. Ao superar as barreiras linguísticas, este formulário deverá facilitar a análise dos documentos pelas administrações locais.

A comunicação destaca que os Estados-Membros devem incrementar os seus esforços para aplicar as exigências mínimas da directiva. Prevê-se que a avaliação da respectiva aplicação seja realizada durante os próximos 12 meses, findos os quais a Comissão preparará um relatório. Caso não se verifiquem progressos substanciais, a Comissão tomará as medidas que se impõem, incluindo a instauração de processos por infracção.

Para mais informações, nomeadamente, as ligações para os pontos de contacto nacionais, consultar:

http://europa.eu.int/comm/employment_social/labour_law/postingofworkers_en.htm